



AO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO BUTANTAN - Ana Carolina Inez de Oliveira

EDITAL N.º 021/2026
REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000682476
PROCESSO N.º: WS2095643644

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Rafael Prudente Carvalho Silva, RG nº. 44.116.702-0 e CPF sob o nº 350.882.968-51, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.922.507/0001-72, com sede em Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Ed. Jacarandá, Bairro Sitio Tamboré Jubran – licitacao@megavalecard.com.br, (11) 93277-0546, por seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou a empresa **VB SERVIÇOS (SEM PARAR)** como vencedora, após ter ocorrido o sorteio entre as empresas licitantes, sem a aplicação dos critérios de desempate, o que macula a lisura do certame promovido pela Fundação Butantan, requerendo seja o presente Recurso admitido e processado na forma da Lei, com o encaminhamento à autoridade superior, juntamente com as inclusas razões.

I. DOS FATOS

A Fundação Butantan realizou o sorteio do Edital nº 021/2026, cujo objeto é:

“Contratação de serviços contínuos de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale refeição e vale alimentação, mediante créditos mensais em cartões eletrônicos equipados com chip de segurança. O sistema deverá garantir alta confiabilidade, ampla rede de aceitação, com valor determinado, destinados aos colaboradores da Fundação Butantan e associados à ASIB - Associação dos Servidores do Instituto Butantan, em estrita observância às regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).”

A sessão pública de Pregão, para análise das propostas apresentadas, iniciou-se em 12 de junho de 2026. Após a apresentação dos lances, foi constatado pelo sistema o empate, **sendo realizado sorteio na própria plataforma, sem análise dos critérios de desempate da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025.**

Na referida sessão, sagrou-se vencedora a empresa VB SERVIÇOS (SEM PARAR), conforme ordem abaixo:

A	B	C	D	E
CÓDIGO DE SORTEIO	LICITANTE	CNPJ	TAXA	CLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE
7	VB SERVIÇOS (SEM PARAR)	00.288.916/0010-80	0,00%	1ª
2	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS	92.559.830/0001-71	0,00%	2ª
1	CAJU - EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	33.449.007/0001-44	0,00%	3ª
5	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A	69.034.668/0001-56	0,00%	4ª
3	IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA	33.157.312/0001-62	0,00%	5ª
9	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	03.817.702/0001-50	0,00%	6ª
6	TICKET SERVIÇOS	47.866.934/0001-74	0,00%	7ª
8	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	06.344.497/0001-41	0,00%	8ª
4	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA	21.922.507/0001-72	0,00%	9ª

Diante do exposto, considerando a inconsistência no procedimento adotado durante a fase de desempate, deve ser **ANULADO** o ato que declarou a empresa VB SERVIÇOS (SEM PARAR) como vencedora, para cumprimento do quanto previsto na legislação conforme exposto até aqui, devendo, **ser aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/21, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025 e no edital, sob pena de medidas judiciais serem tomadas diante da ilegalidade praticada.**

II. DO MÉRITO

II.1. DA ILEGALIDADE DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE - NÃO APLICAÇÃO DO ART. 60, DA LEI 14.133/2021 – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DA LEI.

Conforme exposto nas razões fáticas, após o empate entre as propostas das licitantes, fora realizado sorteio, sem a prévia aplicação dos critérios de desempate do artigo 60, da Lei nº 14.133/2021.

Ou seja, ocorreu a realização DE SORTEIO pelo sistema na sessão pública, **deixando, assim, de ser aplicado os critérios de desempate legais os quais estão previstos no artigo 60, da Lei 14.133/21:**

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Portanto, não houve transparência em razão do critério utilizado para o desempate, pois não foi utilizado nenhum daquele que determina a legislação, não havendo menção de qual o critério utilizado, prevalecendo o sorteio, sem aplicação do quanto disposto no artigo 60, acima mencionado.

Nesse sentido, em caso de permanência do empate, prezando pelos princípios da isonomia, transparência e publicidade, **APENAS APÓS a análise de tudo o quanto determinado o artigo 60 da Lei de licitações é que deveria ter sido realizado o sorteio.**

Assim, tendo em vista o quanto exposto, deve ser **ANULADO** o ato que declarou a empresa VB SERVIÇOS (SEM PARAR) como vencedora, para cumprimento do quanto previsto na legislação conforme exposto até aqui, devendo, ser aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/21, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025 e no edital, sob pena de medidas judiciais serem tomadas diante da ilegalidade praticada.

II.2. DA NÃO APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI nº 382/2025

A **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025**, dispõe sobre as ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, para fins de desempate em processos licitatórios:

Art. 2º São consideradas ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho para fins de desempate em processos licitatórios, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

Art. 3º A comprovação e a aferição das ações de equidade serão realizadas com base nos documentos e evidências definidos nos arts. 5º a 7º, considerando sua abrangência, relevância e enquadramento no disposto no art. 2º, sendo as ações divididas em três níveis:

I - ações de nível ouro;

II - ações de nível prata; e

III - ações de nível bronze.

A IN regulamenta o que já estava previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023, qual seja, **se duas ou mais empresas oferecerem os mesmos preços e condições em uma licitação, serão aplicados os critérios de desempate — e um deles é a comprovação de ações que promovam a equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho.**

Para estarem aptas a usarem esse critério de desempate, empresas de qualquer porte precisam comprovar que adotam ações reais para promover a igualdade de salário e oportunidades entre mulheres e homens. Essas ações são divididas em três categorias:

Ouro: empresas que possuem o Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça, concedido pelo Ministério das Mulheres (MM), ou o Selo de Igualdade de Gênero do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD);

Prata: empresas que firmaram termo de adesão ao Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MM ou ao Selo de Igualdade de Gênero da ONU; que publicam relatórios de indicadores na plataforma WEPs (Princípios de Empoderamento das Mulheres); que possuem o Selo Empresa Amiga da Mulher; ou que aderiram ao Programa Empresa Cidadã com comprovação de incentivo efetivo ao uso das licenças estendidas;

Bronze: empresas que assinaram os Princípios de Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres e Pacto Global); que publicam relatório de transparência salarial em seu site; que possuem certificações emitidas por terceiros reconhecidos nacional ou internacionalmente (como, por exemplo, o Sistema B); ou que apresentem declarações acompanhadas de documentos comprobatórios, como código de ética, políticas internas de equidade, programa de integridade ou adesão a selos estaduais ou municipais. Também são aceitas evidências de conformidade com normas ISO específicas sobre diversidade e governança organizacional (como ISO 30415:2021 ou 53800:2024).

A empresa recorrente MEGAVAL CARD é a única licitante inserida na categoria Nível Ouro, o que deveria torná-la vencedora no presente certame, nos termos do disposto no artigo 60, caput, inciso III, da Lei 14.133/21.

Portanto, não houve transparência em razão do critério utilizado para o desempate, pois não foi utilizado nenhum daqueles que determina a legislação, ocorrendo o sorteio entre as empresas antes da aplicação do critério de equidade previsto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025, e sem aplicação do quanto disposto no artigo 60, acima mencionado.

Nesse sentido, em caso de permanência do empate, prezando pelos princípios da isonomia, transparência e publicidade, **APENAS APÓS a análise de tudo o quanto determinado o artigo 60 da Lei de licitações, inclusive no que se refere ao inciso III do *caput* e à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025, é que deveria ter sido realizado o sorteio.**

Assim, tendo em vista o quanto exposto, deve ser **ANULADO** o ato que declarou a empresa VB SERVIÇOS (SEM PARAR) como vencedora, para cumprimento do quanto previsto na legislação conforme exposto até aqui, devendo, ser aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60, *caput*, inciso III, da Lei nº 14.133/21, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025 e no edital, sob pena de medidas judiciais serem tomadas diante da ilegalidade praticada.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requer-se seja dado **PROVIMENTO** ao presente recurso interposto por **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA** para que seja **ANULADO** o ato que declarou a empresa **VB SERVIÇOS (SEM PARAR)** como vencedora, devendo o órgão retornar à fase inicial do certame para aplicação dos critérios legais, previsto no artigo 60 “*caput*” e § 1º da Lei 14.133/21 e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025.

Por cautela e em observância ao princípio da autotutela administrativa, seja suspenso o prosseguimento do certame até o julgamento definitivo do presente recurso, evitando-se a consolidação de atos potencialmente eivados de nulidade.

Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail **juridico@megavalecard.com.br** com cópia para o e-mail - **licitacao@megavalecard.com.br**.

Nestes Termos, pede deferimento.
Barueri/SP, 15 de junho de 2026.

RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO
SILVA:35088296851

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
SILVA:35088296851
Dados: 2026.06.15 10:04:09 -03'00'

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

Rafael Prudente Carvalho Silva
OAB/SP 288.403



MINISTÉRIO DAS MULHERES
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 2728/2026/MMULHERES

Ao Senhor

Rafael Prudente Carvalho Silva

Sócio-Proprietário da Megavale

Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º Andar, Condomínio Jacarandá
Torre I, Sítio Tamboré, CEP 06460-040

Barueri - SP

empresas@megavalecard.com.br

Assunto: Selo da 7ª edição do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 21260.001711/2026-58.

Senhor Rafael Prudente Carvalho Silva,

1. O Ministério das Mulheres tem a honra de comunicar ao senhor que a empresa MEGAVALÉ será certificada com o Selo da 7ª Edição do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do Governo Federal.
2. Parabenizamos a atuação da direção da empresa e do Comitê responsável pelo desenvolvimento e implementação das ações previstas. Trata-se de uma importante conquista. Espera-se que as ações em prol da equidade de gênero e raça sejam contínuas e gerem resultados duradouros para empresa e para sociedade.
3. A Cerimônia de Entrega do Selo será realizadas no dia 25 de maio de 2026, as 14 horas, no Auditório do Instituto Serzedello Corrêa, em Brasília - DF.
4. Solicita-se a gentileza de confirmar presença por meio do e-mail: programaproequidade@mulheres.gov.br. A equipe do Ministério das Mulheres encontra-se à disposição pelos telefones (61) 2027-3536, 2038-4527 e 2027-4577.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministra de Estado das Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministro(a) de Estado**, em 29/04/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60909012** e o código CRC **BE19027E**.

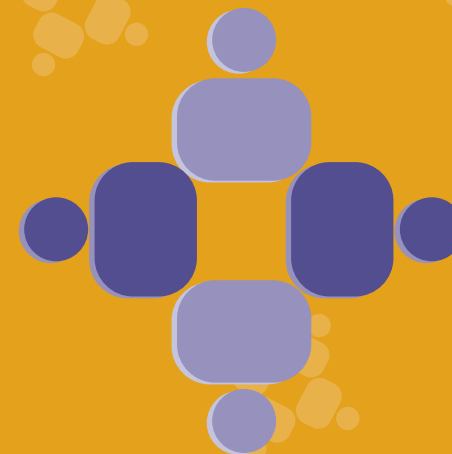
Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70297-900 - Brasília/DF
- e-mail gabinete@mulheres.gov.br

Processo nº 21260.001711/2026-58.

SEI nº 60909012

SELO PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO 2007
1º edição – 2005/2006

- COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
- CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL
- CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
- ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
- ITAIPU BINACIONAL
- FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
- COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
- CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
- ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA



Programa Pró-Equidade de Gênero:

Oportunidades iguais. Respeito às diferenças.

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
Presidência da República

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício-Sede, 2º andar, sala 200

70047-900 – Brasília-DF

Fones: (61) 2104-9377 e 2104-9381

Fax: (61) 2104-9362 e 2104-9355

<http://www.spmulheres.gov.br>

proequidade@spmulheres.gov.br

1º edição
2005/2006



Secretaria Especial de
Políticas para as Mulheres



Programa Pró-Eqüidade de Gênero

O Programa Pró-Eqüidade de Gênero está finalizando a sua 1ª edição. Instituído pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM, em parceria com o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher – UNIFEM e a Organização Internacional do Trabalho – OIT, por meio da Portaria nº 39 de 22 de setembro de 2005 SPM/PR, realiza interface com a gestão de pessoas e a cultura organizacional com vistas a alcançar a equidade de gênero no ambiente de trabalho de empresas públicas que aderiram ao Programa.

O Programa Pró-Eqüidade de Gênero foi lançado no segundo semestre de 2005 em cumprimento ao Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM, no que diz respeito ao capítulo dedicado à autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania, e como forma de reconhecer direitos de igualdade de gênero garantidos na Constituição Federal de 1988.

O Programa tem como objetivo desenvolver novas concepções na gestão de pessoas e cultura organizacional para alcançar a equidade de gênero no mundo do trabalho, sendo que nessa 1ª edição, foi voltado para as empresas públicas e de economia mista.

A execução do Programa Pró-Eqüidade de Gênero contou com comitê multi-disciplinar, formado a partir de convite a instituições públicas e organizações não governamentais com perfil voltado para os temas gênero e trabalho. Sua operacionalização se deu a partir da Subsecretaria

de Planejamento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

É uma iniciativa que se fortalece com a existência de diversas experiências de enfrentamento à opressão, seja no mundo do trabalho, da política, no ambiente doméstico, nas relações afetivas. Podem ser verificadas também nas lutas feministas desde tempos mais remotos até a tempos mais recentes, como, por exemplo, na década de 60 e 70, quando emerge a luta contra mecanismos reprodutores das discriminações de gênero e pela promoção de políticas de fomento da igualdade entre homens e mulheres nos locais de trabalho, em vários países, tais como Canadá, Estados Unidos de América, Bélgica, França e União Européia.

O Programa Pró-Eqüidade de Gênero se inspirou nessas experiências/iniciativas para motivar, inicialmente, as empresas públicas e de economia mista para que introduzam práticas de equidade de gênero na sua cultura organizacional e na gestão de pessoas. O incentivo ganha materialidade em forma de concessão anual do Selo Pró-Eqüidade de Gênero.

Selo Pró-Eqüidade de Gênero

O Selo Pró-Eqüidade de Gênero visa a promoção da cidadania e a difusão de práticas exemplares de equidade de gênero entre as empresas e o conjunto da administração e sociedade como um todo. É também um instrumento que possibilita medir os avanços do compromisso da empresa com a equidade

de gênero. A empresa poderá utilizar o Selo Pró-Eqüidade de Gênero em seus documentos, expedientes internos e externos, campanhas e peças de promoção institucional. Esta 1ª edição do programa ocorreu no período 2005/2006 e as empresas receberão o Selo Pró-Eqüidade de Gênero 2007.

A premiação das empresas é o coroamento do processo como um todo. Analisa-se cada empresa em si, comparando o passado com o presente para averiguar o porte e a natureza das mudanças na promoção de igualdade de oportunidades no interior da empresa, sem análise comparativa entre as participantes do Programa.

A conquista do Selo se efetivou com base no cumprimento das etapas: adesão ao Programa e preenchimento da ficha perfil; elaboração, pactuação, implementação e execução do plano de ação; monitoramento do plano e avaliação positiva de sua execução.

A avaliação do desempenho de cada empresa ocorreu em reunião do Comitê do Programa, que observou as mudanças produzidas no mundo do trabalho, nas relações institucionais a partir do cumprimento de todas as etapas do programa e, especificamente, do cumprimento do Plano de Ação. O universo que aderiu ao programa Pró-Eqüidade de Gênero é formado por um conjunto de empresas com representação dos setores de Minas e Energia, Bancário, Comunicação e Agropecuário.